

Número do Documento de Formalização da Demanda: 266/2024

1. Informações Gerais

|                                                                                                                                                                                                                   |                                  |        |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------|------------------|
| Área requisitante                                                                                                                                                                                                 | Data da conclusão da contratação | UASG   | Editado por      |
| ESCOLA DE GOVERNO                                                                                                                                                                                                 | 15/04/2025 00:00                 | 990114 | ALINE DE FREITAS |
| Descrição sucinta do objeto                                                                                                                                                                                       |                                  |        |                  |
| Contratação de instrutores, monitores, desenvol. de material para realização de cursos e eventos de capacitação para os servidores públicos e de empresas especializadas para cursos e treinamentos.              |                                  |        |                  |
| Justificativa da prioridade                                                                                                                                                                                       |                                  |        |                  |
| Trata-se de contratações prioritárias e relevantes por meio das quais a Egesp desempenha suas atribuições, instituídas em decreto, e contribui para a consecução dos objetivos do Governo do Estado de São Paulo. |                                  |        |                  |

2. Justificativa de Necessidade

As contratações elencadas neste DFD se justificam para atendimento das necessidades de capacitação dos servidores públicos do Estado de São Paulo, seja por meio de cursos ofertados diretamente pela Egesp, pela contratações de professores, seja por meio de empresas especializada, adquirindo vagas em cursos de mercado e congressos.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

| Nº do item | Grupo                                     | Descrição                                                    | Qtd    | Val. unit. (R\$) | Val. total (R\$) |
|------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------------|
| 1          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO                         | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 2          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA ECONÔMICO - FINANCEIRA                   | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 3          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA JURÍDICA                                 | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 4          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE ENGENHARIA                            | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 5          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO INFORMÁTICA - SISTEMA / SOFTWARE                 | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 6          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS                      | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 7          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA COMERCIAL                                | 250,00 | 145,00           | 36.250,00        |
| 8          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE SUPRIMENTO                            | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 9          | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | CURSO/TREINAMENTO - IDIOMA ESTRANGEIRO                       | 200,00 | 1.000,00         | 200.000,00       |
| 10         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE QUALIDADE                             | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 11         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO - LÍNGUA PORTUGUESA                              | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 12         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | SERVIÇO EDUCACIONAL -BÁSICO / FUNDAMENTAL / MÉDIO / SUPERIOR | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 13         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO DE BOMBEIRO PARTICULAR / BRIGADA CONTRA INCÊNDIO | 20,00  | 1.000,00         | 20.000,00        |
| 14         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO DE PESSOAL PARA DOCUMENTAÇÃO                     | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 15         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA                 | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 16         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | CURSO ORATÓRIA / EXPRESSÃO                                   | 414,00 | 145,00           | 60.030,00        |
| 17         | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | CURSO PROFISSIONALIZANTE                                     | 30,00  | 2.000,00         | 60.000,00        |

|    |                                           |                                                                                             |                |            |
|----|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| 18 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR | 500,00114,00   | 57.000,00  |
| 19 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO INFORMÁTICA - EQUIPAMENTO / HARDWARE                                            | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 20 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE ELETRÔNICA                                                           | 207,00145,00   | 30.015,00  |
| 21 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO INFORMÁTICA - OPERAÇÃO / DIGITAÇÃO                                              | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 22 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | CURSO APERFEIÇOAMENTO / ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL                                         | 200,001.000,00 | 200.000,00 |
| 23 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | SERVIÇO EDUCACIONAL - CURSO EXTENSÃO                                                        | 60,00 1.000,00 | 60.000,00  |
| 24 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO - ÁREA CONTÁBIL                                                                 | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 25 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | CURSO / TREINAMENTO EDUCAÇÃO - DISTÂNCIA                                                    | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 26 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO - ÁREA TRIBUTÁRIA                                                               | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 27 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO APOIO ADMINISTRATIVO                                                            | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 28 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                                                       | 30,00 2.000,00 | 60.000,00  |
| 29 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO NA ÁREA DE LIDERANÇA                                                            | 414,00145,00   | 60.030,00  |
| 30 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | TREINAMENTO EM FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA                                                       | 207,00145,00   | 30.015,00  |
| 31 | OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO | PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS                                                                 | 250,001.000,00 | 250.000,00 |

#### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLAUDIA ANTICO**

Diretora do Centro de Capacitação

#### 5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

#### 6. Relacionamentos

| Número  | Descrição |
|---------|-----------|
| 13/2025 |           |

Termo de Referencia 14/2025

Informações Básicas

|                    |                                      |                                |                          |
|--------------------|--------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                 | Editado por                    | Atualizado em            |
| 14/2025            | 990114-ESP-ESCOLA DE GOVERNO - EGESP | CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM | 12/05/2025 07:54 (v 4.0) |
| Status             | ASSINADO                             |                                |                          |

Outras informações

|                                                                                           |                       |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                 | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação |                       | 017.00088067/2025-08    |

1. 1. Condições gerais da contratação

Escola de Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo

(Processo Administrativo nº 017.00088067/2025-08 )

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar o curso destacado na tabela abaixo, que será ofertado conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                         | CATSER                                  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|------------|----------------|-----------------|
|      |                                                       |                                         |                   | (a)        | (b)            | (c) = (a) x (b) |
| 1    | Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento | 25232<br>Pagamento de Inscrição Eventos | Vaga              | 4          | R\$ 8.340      | R\$ 33.360      |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 25/06 a 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência se estenderá até 31/12/2025 para contemplar possíveis alterações de cronograma, conforme necessidade do contratante.

1.2.1. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

1.2.1.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

1.2.1.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.2. Não obstante o prazo estipulado na subdivisão anterior, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização."

1.3 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

#### **Subcontratação**

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto da contratação está previsto no **DFD 266/2024** do Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação, ofertar o curso acima especificado está relacionado à temática de capacitação através da participação em eventos e cursos em consonância com as atribuições da Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP de capacitação dos servidores públicos estaduais

#### **Justificativa da Contratação**

2.3. A participação no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD) representa uma oportunidade estratégica de atualização profissional e de integração com as melhores práticas do setor. Considerando o papel fundamental do T&D no desenvolvimento de pessoas e no alcance dos objetivos organizacionais, estar presente neste evento permitirá a Atualização de Conhecimentos; Aplicação Prática, sendo que os conhecimentos adquiridos poderão ser aplicados diretamente nos programas de T&D da organização, contribuindo para o aprimoramento de práticas internas, maior engajamento dos colaboradores e melhores resultados em capacitação. Além disso a Inovação e Inspiração, visto que a exposição a cases de sucesso, novas abordagens e soluções tecnológicas pode inspirar a implementação de melhorias contínuas nos processos de treinamento e desenvolvimento da empresa.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação pretendida deverá abarcar o conteúdo programático exposto abaixo:

##### 3.1.1. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

- Transformação na Prática: O que faz os Treinamentos Experienciais gerarem mais Engajamento e Resultados?
- RH: o guardião da estratégia
- Vídeos que Ensinam e Encantam: Do Roteiro ao Aplauso
- O Código da Curiosidade: Como as Perguntas Transformam o Aprendizado
- Pense Melhor: Decisões, Aprendizado e Adaptabilidade em Tempos de Mudança
- A Cultura de Aprender como direcionador estratégico (Case finalista)
- Treinamento que Funciona: 12 Alavancas para um Treinamento Mais Eficaz
- Gamificação para o Desenvolvimento de Soft Skills
- Happy Thinking®: multiplicadores da felicidade e bem-estar
- A era do Learning Analytics: a revolução dos dados chegou ao T&D
- ROI de Treinamentos Corporativos: Como Mensurar Passo a Passo o Sucesso do Treinamento e o Papel de Cada um na Jornada
- Brigada de Aprendizagem
- Cultura de Mentoring: conexões genuínas e aprendizagem contínua para evolução das organizações
- Amplia ArcelorMittal – FCLatam: o tecido de aço que entrelaça líderes e talentos (Case finalista)
- Como Fazer a Gestão (e a Transformação) da Cultura Organizacional na Prática
- Como Transformar a Inclusão em Impacto Estratégico
- Posicionamento Estratégico em T&D: Como comunicar e demonstrar valor para obter reconhecimento e influência
- Você é criativo. Seja muito mais!
- $DG + DI = (APRENDIZAGEM)^2$
- Feedback consciente e lideranças corajosas
- Equilibrando escalabilidade e impacto humano na aprendizagem corporativa: é possível?
- Desenvolvimento de Lideranças de Bordo em Situações de Emergência, com uso do Simulador Marítimo (Case finalista)
- A fórmula da presença
- Edutaylor e Action Learning: Estratégia na Medida, Prática em Ação
- Aprendizagem Organizacional Turbinada: Potencializando Resultados com o Ciclo de Aprendizagem de Kolb
- A Arte da Mensuração em T&D: O Guia para construir uma história de impacto dentro da sua organização
- Mestre de Experiências
- Programa Trainee Vale: Transformando Talentos e Potencializando o Norte (Case finalista)
- Mergulhando no mar do T&D
- Construa os Seus Indicadores dentro da Jornada Completa de Aprendizado para Fazer o T&D da sua Empresa Muito Mais Estratégico
- T&D 2030: O Que Você Precisa Fazer Hoje para Ser Relevante Amanhã
- Conversas Difíceis: Tudo o que você precisa para dominar a habilidade mais valiosa do momento
- (Re)descobrimos sua Cultura de Aprendizagem
- A Cultura Invisível nas organizações
- Liderando o futuro: a tecnologia potencializando o seu legado
- Diversidade em Ação: Resultados de uma Mudança Cultural (Case finalista)
- Como transformar um livro em um treinamento
- Como formar embaixadores de saúde mental nas organizações
- A Neurociência da ansiedade: Técnicas para gerenciar as emoções e não pirar
- As 5 Linguagens do Amor na Liderança
- Microlearning na Liderança
- Lifelong Learning: criando ecossistemas de aprendizagem para inovação e resultados
- Emoção no Centro da Aprendizagem: Como desenhar experiências impactantes que vão além da cognição
- Programa Viva Melhor (Case finalista)
- Plenária de Encerramento do Dia
- A NR-1 vem aí! Como a neurociência pode te ajudar?
- Ahh a liderança... tão difícil de engajar. Será?
- Comunidades de Aprendizado na Prática: Integrando o RH com Resultados Reais

- O Poder Transformador dos Clubes de Leitura: Conectando Pessoas e Promovendo Aprendizado Contínuo
- A tripla ambidestria na liderança como alavanca evolutiva
- Barragens e Sociedade: CTG Brasil Inovando no Aprendizado pela Vida (Case finalista)
- Do Treinamento à Transformação: Um Jogo para Potencializar sua Cultura de Aprendizagem
- Desafio Primeira Liderança: Passo a passo para acertar nos primeiros 60 dias
- Assédio Zero: Como usar a Comunicação Proposital para transformar culturas tóxicas em ambientes saudáveis
- Inteligência Artificial em T&D: HOPE ou HYPE?
- Acessibilidade: Tudo o Que Você Precisa Saber para realizar Treinamentos e Eventos Inclusivos
- Programas de Mentoria e Mensuração Estratégica: Soluções Práticas para ações de T&D
- Equilíbrio, Vida e Trabalho: A Jornada das Mulheres e o Papel de Todos
- Unicocamar: Conhecimento Corporativo para Todos (Case finalista)

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. A participação no CBTD é uma iniciativa sustentável sob diversos aspectos, pois oferece um alto retorno estratégico, intelectual e organizacional. A seguir, destacam-se os principais pilares que sustentam essa ação:

- **Desenvolvimento Contínuo e Multiplicação do Conhecimento**  
Os aprendizados adquiridos durante o congresso podem ser replicados internamente por meio de ações como workshops, reuniões de compartilhamento, reformulação de programas de T&D e aplicação direta nas práticas organizacionais. Isso amplia o impacto da participação para além do indivíduo, beneficiando toda a equipe ou setor.
- **Otimização de Recursos**  
O conteúdo concentrado em poucos dias permite uma intensa imersão com alta densidade de aprendizado, reduzindo a necessidade de múltiplos treinamentos ao longo do ano. Além disso, a variedade de temas e formatos (palestras, oficinas, cases, painéis) torna o investimento mais eficaz.
- **Adoção de Práticas Sustentáveis**  
O CBTD tem adotado medidas sustentáveis em sua organização, como o incentivo à mobilidade coletiva, uso de materiais digitais, redução de resíduos e parcerias com fornecedores conscientes. Participar de um evento que promove e pratica a sustentabilidade também reforça esse compromisso institucional.
- **Redução da Dependência de Consultorias Externas**  
A internalização de conhecimentos de ponta reduz a necessidade de contratação constante de consultorias e treinamentos externos, promovendo autonomia e economia de recursos a médio e longo prazo.
- **Alinhamento com os Objetivos Estratégicos e ESG**  
A valorização do capital humano está diretamente relacionada aos pilares de ESG (Ambiental, Social e Governança). Investir no desenvolvimento de pessoas fortalece a cultura organizacional, melhora o clima interno e contribui para práticas mais conscientes e responsáveis.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O serviço deverá ser executado até 31/12/2025.

5.1.2. O Congresso será realizado na modalidade de presencial.

5.1.3. Cronograma previsto para realização dos serviços:

25 e 26/06 – 8h30 às 20h

27/06 – 8h30 às 15h

5.2. O treinamento será prestado de forma presencial, na Av. Profa. Ida Kolb, 513, São Paulo-SP.

5.3. O treinamento está previsto para o horário das 8h30 às 20h, sendo encerrado às 15h30 no último dia do evento, conforme indicado no cronograma de realização do curso, podendo ser alterados a critério da administração.

5.4. O público do curso será composto por servidores públicos do Estado de São Paulo.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**



7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que o contratado deixar de executar o serviço ou executá-lo em quantidade inferior ao avençado.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1. Comprovação da utilização da vaga do curso, através dos documentos emitidos pela Contratada.

#### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

#### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

#### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### Habilitação jurídica

8.10 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, se for o caso;

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se for o caso;

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, se for o caso;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

8.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, se for o caso;

8.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se for o caso;

8.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, se for o caso;

8.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, se for o caso;

8.18 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

#### Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

#### Outras comprovações

8.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta reais). O valor estimado foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200105 – Escola de Governo

II) Fonte de Recursos: 1.500.10 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado;

III) Programa de Trabalho: 04.128.2030.5357.0000 - CAPACITAÇÃO EM TEMAS FAZENDÁRIOS.

IV) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

**CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 07:54:35.*

# Estudo Técnico Preliminar 9/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00088067/2025-08

## 2. Descrição da necessidade

Em um cenário organizacional dinâmico e em constante evolução, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças no mercado de trabalho e a crescente valorização do capital humano, a necessidade de atualização e aprimoramento contínuo dos profissionais de Treinamento e Desenvolvimento torna-se não apenas relevante, mas essencial para o sucesso e a sustentabilidade das empresas. O Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD) emerge, nesse contexto, como uma resposta direta a essa premente demanda. A complexidade dos desafios enfrentados pelas organizações contemporâneas exige que os profissionais de T&D estejam equipados com as mais recentes tendências, metodologias inovadoras e ferramentas eficazes para desenvolver talentos, engajar equipes e fomentar uma cultura de aprendizagem contínua.

A velocidade das transformações exige uma reciclagem constante de conhecimentos e a adaptação de práticas antes consideradas eficazes. O CBTD oferece, assim, um espaço crucial para a imersão em novas perspectivas, a troca de experiências com outros profissionais que vivenciam desafios semelhantes e a obtenção de insights valiosos que podem ser aplicados diretamente no contexto de cada organização. A participação no congresso permite aos profissionais de T&D sair da rotina operacional e ter uma visão panorâmica do setor, identificando tendências emergentes e antecipando as necessidades futuras de suas empresas.

Além disso, a crescente importância do desenvolvimento de lideranças eficazes, a necessidade de promover a diversidade e a inclusão, a busca por estratégias de engajamento inovadoras e a integração de tecnologias digitais nos processos de aprendizagem são apenas alguns dos temas críticos que permeiam o universo do tema. O CBTD se configura como um fórum privilegiado para a discussão aprofundada dessas questões, oferecendo soluções práticas e cases de sucesso que podem inspirar e orientar as ações das empresas. A oportunidade de interagir com especialistas renomados e de conhecer as últimas ofertas do mercado na Expo CBTD agrega um valor inestimável à participação.

Em suma, a necessidade do Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento reside na sua capacidade de fornecer um ambiente de aprendizado intensivo, de networking estratégico e de acesso a informações de ponta, essenciais para que os profissionais possam desempenhar um papel cada vez mais estratégico e impactante dentro de suas organizações. Em um mundo onde o conhecimento é um ativo fundamental, o CBTD se apresenta como um investimento crucial para o desenvolvimento do capital humano e, consequentemente, para o crescimento e a competitividade das empresas.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                | Responsável                         |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP | César Rodrigo Brunheti Pazutti Lima |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o pleno atendimento da prestação do serviço em tela, o contratado deve contar com os seguintes requisitos para a entrega do objeto:

- 4.1. A empresa contratada deve contar com os seguintes requisitos para a entrega do objeto em tela:
  - 4.1.2. Fornecer instrutor com notório saber relacionado ao conteúdo programático do curso e ampla experiência didática para ministrar as aulas;
  - 4.1.3. Disponibilização de materiais de apoio e de material didático para os participantes do curso;



- 4.1.4. Disponibilização de local com infraestrutura adequada para a realização do curso e de fácil localização em São Paulo – Capital.
- 4.1.5. Disponibilizar certificado de participação aos participantes.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Levantamento de Mercado

Diante da escassez de alternativas equivalentes no mercado e da aderência do conteúdo programático às necessidades, este curso foi identificado como a solução mais adequada, eficiente e atual para atender ao objetivo de capacitação dos servidores.

## 6. Descrição da solução como um todo

O CBTD é um evento abrangente e dinâmico que reúne líderes, especialistas, acadêmicos, empresários e representantes governamentais para debater e promover avanços em diversas áreas cruciais para o futuro do Brasil. Ao longo de vários dias, o congresso oferece um espaço rico para a troca de conhecimentos, experiências e ideias inovadoras, buscando catalisar a transformação social, econômica e ambiental do país.

As discussões e apresentações abrangem uma vasta gama de temas, incluindo inovação tecnológica, desenvolvimento sustentável, educação do futuro, inteligência artificial, energias renováveis, agronegócio moderno, cidades inteligentes, saúde digital, empreendedorismo, políticas públicas para o crescimento e inclusão social, e os desafios e oportunidades da quarta revolução industrial.

O formato do congresso é multifacetado, combinando palestras magnas com renomados especialistas nacionais e internacionais, painéis de debate interativos, workshops práticos, apresentações de casos de sucesso, sessões de networking e espaços de exposição para empresas e startups demonstrarem suas soluções e tecnologias.

O ambiente é de colaboração e engajamento, incentivando a criação de conexões significativas entre os participantes e a formação de parcerias estratégicas que possam impulsionar projetos e iniciativas transformadoras em todo o Brasil. O congresso se configura como um palco para a apresentação de pesquisas de ponta, o lançamento de novas tecnologias e a discussão de políticas públicas que visam um desenvolvimento mais justo, equitativo e sustentável para a nação.

Em resumo, o Congresso Brasileiro de Transformação e Desenvolvimento é um ponto de encontro essencial para todos aqueles que estão comprometidos com a construção de um futuro melhor para o Brasil, fomentando o diálogo multidisciplinar e a ação colaborativa em prol de um desenvolvimento integral e transformador.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Aquisição de 4 vagas para Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 33.360,00

Valor (R\$): 33.360,00

O valor total estimado para a contratação da capacitação externa pretendida é de 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais) conforme proposta comercial apresentada pela empresa organizadora do curso para pagamentos por empenho.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A necessidade institucional da presente capacitação não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com o Decreto nº 66.457, de 28 de janeiro de 2022, a Escola de Governo do Estado de São Paulo, a Egesp, tem como atribuição, entre outras, planejar e executar programas de formação, capacitação e desenvolvimento de pessoas, por meio de cursos, seminários, eventos, publicações e atividades afins, em temas transversais de gestão pública, comuns a todas as pastas ou de interesse estratégico do Governo, dirigidas aos servidores do Estado e, quando pertinente, aos cidadãos em geral.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A participação no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento (CBTD 2025) trará uma série de benefícios significativos, impactando diretamente nossas estratégias e práticas de desenvolvimento humano. Primeiramente, o congresso proporcionará uma atualização de conhecimentos e melhores práticas de ponta na área de Treinamento e Desenvolvimento. Nossos profissionais terão a oportunidade de absorver as últimas tendências, metodologias inovadoras e pesquisas relevantes, o que permitirá a implementação de abordagens mais eficazes e alinhadas com o cenário atual do mercado.

Em segundo lugar, o CBTD 2025 oferece um ambiente propício para o networking estratégico. A interação com outros profissionais da área, líderes de RH, especialistas e representantes de empresas de diversos setores possibilitará a troca de experiências, a criação de novas conexões e a identificação de potenciais parcerias e soluções para os desafios que enfrentamos. Essa rede de contatos pode se mostrar valiosa para futuras colaborações e para a obtenção de insights diferenciados.

Um terceiro benefício crucial reside na identificação de novas tendências, tecnologias e soluções. O congresso é um palco para a apresentação de ferramentas, plataformas e abordagens emergentes. A exposição a essas novidades permitirá que nossos colaboradores avaliem sua aplicabilidade em nosso contexto organizacional, possibilitando a adoção de soluções que otimizem nossos processos de aprendizagem e desenvolvimento.

Ademais, a participação no CBTD 2025 certamente estimulará o desenvolvimento de novas ideias e projetos internos. A imersão em um ambiente de aprendizado e a troca com outros profissionais tendem a inspirar novas perspectivas e abordagens criativas para aprimorar nossas iniciativas de treinamento e desenvolvimento, resultando em projetos mais inovadores e alinhados com as necessidades.

Por fim, é importante ressaltar o impacto positivo na motivação e engajamento dos colaboradores participantes. Investir no desenvolvimento profissional de nossos talentos demonstra o compromisso da organização com seu crescimento, o que contribui para aumentar a satisfação, o engajamento e a retenção de nossos colaboradores. A oportunidade de participar de um evento de renome como o CBTD 2025 é um reconhecimento valioso e um incentivo para a busca contínua por aprimoramento. Em suma, a participação no congresso é um investimento estratégico que trará retornos tangíveis e intangíveis, fortalecendo nossa área de Treinamento e Desenvolvimento e impulsionando o crescimento de nossos colaboradores.

## 13. Providências a serem Adotadas

A contratação do objeto presente no estudo não prevê a necessidade de adequação no ambiente institucional, uma vez que o prestador de serviços está encarregado de disponibilizar espaço e infraestrutura com todos os recursos, que acontecerá em ambiente especializado para esse tipo de evento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há informações disponíveis a esse respeito.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/05/2025 às 07:53:05.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**PROCESSO:** 017.00115551/2024-28  
**INTERESSADO:** CONSULTORIA JURÍDICA/SEFAZ  
**PARECER REFERENCIAL CJ/SEFAZ n.º: 26/2024**  
**EMENTA:** PARECER REFERENCIAL. ATUALIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 15/2024. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. Aplicação às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a manifestação individual desta Consultoria Jurídica, desde que presentes os pressupostos fáticos e jurídicos elencados no opinativo.

## Sumário

|                                                                                                                                                                                     |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>I – DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL</b>                                                                                                                          | 2  |
| <b>II – DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>                                                                                                           | 3  |
| <i>Caput</i> - Da inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição                                                                                                     | 4  |
| Inexigibilidade - Art. 74, inc. I - Fornecedor exclusivo                                                                                                                            | 7  |
| Inexigibilidade - Art. 74, inc. II – Profissional do setor artístico                                                                                                                | 9  |
| Inexigibilidade - Art. 74, inc. III – Serviços Técnicos Especializados                                                                                                              | 9  |
| <b>III – DO PROCEDIMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>                                                                                                 | 13 |
| Observância das orientações, para instrução dos autos, do Parecer Referencial nº 18/2024                                                                                            | 13 |
| Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação (inciso V do art. 72) e certidões e consultas necessárias no momento da celebração do contrato | 15 |
| Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III do art. 72)                                                                                                                       | 18 |
| Razão da escolha do contratado (inciso VI do art. 72)                                                                                                                               | 19 |
| Autorização da autoridade competente (inciso VIII do art. 72)                                                                                                                       | 19 |
| <b>III – DO INSTRUMENTO NEGOCIAL</b>                                                                                                                                                | 22 |
| <b>IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS</b>                                                                                                                                        | 26 |
| Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal:                                                                                                          | 26 |
| Publicação no PNCP e no DOE                                                                                                                                                         | 27 |
| Gestor e fiscais do contrato                                                                                                                                                        | 28 |
| Atenção à regulamentação da nova Lei de Licitações                                                                                                                                  | 29 |
| <b>V – CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                                                                                                                     | 30 |



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

### I – DA VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

1. Pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, admitiu a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

2. Nessa hipótese inclui-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput e incisos I a III da Lei federal nº 14.133/2021.

3. Tais hipóteses de contratação eram, quando da vigência da Lei federal nº 8.666/1993, abordadas no artigo 25 e representavam número significativo de contratações pela Administração, tendo sido objeto de Pareceres Referenciais desta Consultoria, como os de nº 4/2023, 4/2022, 3/2021 e outros que os antecederam.

4. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023 (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), foi emitida orientação referencial para tais casos, consubstanciada no Parecer Referencial nº 15/2024.

5. Não obstante, desde sua emissão, houveram alterações nos modelos de documentos a serem usados nos procedimentos de contratações públicas, disponíveis no site [www.compras.sp.gov.br](http://www.compras.sp.gov.br), atualização nas Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como esta Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Referencial nº 18/2024, que estabelece orientações uniformes a serem observadas em todos os procedimentos, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, de licitação por meio de pregão eletrônico, bem como em todas as contratações diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade, para orientar a instrução dos autos na etapa preparatória da licitação ou contratação.

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

6. Em face de tais elementos, se mostra necessário atualizar o Parecer Referencial nº 15/2024, a fim de que a nova peça referencial aborde os aspectos específicos das contratações por inexigibilidade de licitação, restando os aspectos referentes à instrução dos autos abordados no Parecer Referencial nº 18/2024.

7. Desta forma, considerando a Resolução PGE nº 29/2015,<sup>1</sup> estes autos são analisados com vistas a que **o presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta realizada mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, caput e incisos I a III, da Lei federal nº 14.133/2021.**

8. **O presente Parecer Referencial deve ser aplicado em conjunto com o Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024**, que estabelece orientações jurídicas uniformes relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021.

## II – DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9. Por força do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988,<sup>2</sup> a licitação é regra geral para que a Administração Pública adquira bens e equipamentos ou contrate a prestação de serviços. Com o intuito de regulamentar tal regra,

<sup>1</sup> As Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – versão 5, de 28.5.2024, ao tratarem da admissibilidade da elaboração de pareceres referenciais sobre licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/21, definiram que “*Permanece aplicável a disciplina da Resolução PGE nº 29/2015, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública*”.

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

foi editada a Lei federal nº 14.133/2021, que, revogando a Lei federal nº 8.666/1993, estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

10. Como parte da regulamentação de tais institutos, a legislação federal previu, expressamente, as hipóteses excepcionais em que não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Pública celebre contratos.

11. Dentre tais hipóteses, encontram-se aquelas objeto do presente Parecer Referencial, quais sejam, a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme regra do artigo 74, incisos I a III, da nova lei de licitações.

### **Caput - Da inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição**

12. Sobre o tema, é relevante valer-nos dos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei 14.133/2021, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias.

(...)

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

(...)

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. (...)

(...)

Deve-se ressaltar que o caput do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa – ainda que dotados de função normativa restritiva.

(...)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

A redação do art. 74 da Lei 14.133/2021 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos referidos incisos. (...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

(...)

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Isso seria um desperdício de tempo realizar a licitação.

(...)

Ao desenvolver essas atividades, as avaliações da Administração têm que ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. O art. 41 consagrou disciplina geral sobre o tema. A Lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferências por marcas.

Não há reprovação legal à utilização da marca como meio de identificação de um objeto escolhido por suas qualidades ou propriedades intrínsecas. Porém, a escolha da Administração deve fundar-se em atributos objetivos do produto.

(...)

Em última análise, a Lei veda a escolha imotivada. Quando o critério de decisão é simplesmente a preferência subjetiva por uma marca, configura-se uma decisão arbitrária e inválida.

(...)"

13. Hely Lopes Meirelles,<sup>3</sup> ao comentar as hipóteses de inexigibilidade de licitação ainda quando vigente a antiga lei, assim nos ensinou:

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

14. Por tratar-se de situação fática, é difícil identificar de antemão todos os casos em que poderia ocorrer, já que a inviabilidade de competição pode decorrer de inúmeros fatores. Alguns dos fatores são aqueles elencados, de forma exemplificativa, nos incisos I a III do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 11ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 97.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência de (...)

15. Conforme visto, o caput do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que será inexigível a licitação “quando inviável a competição”. Seus incisos descrevem situações meramente exemplificativas (assim como ocorria sob a égide da legislação revogada, conforme posição pacífica na doutrina e jurisprudência), pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação que será definida em cada caso concreto.

16. Não obstante tal regra geral, avaliemos em detalhes os casos específicos previstos nos incisos I, II e III do art. 74 da nova lei de licitações.

#### **Inexistência - Art. 74, inc. I - Fornecedor exclusivo**

17. Dentre as hipóteses destacadas pela Lei de Licitações como exemplo de inviabilidade de competição, temos aquela em que há somente um único fornecedor que pode atender às demandas da Administração, caso abordado no inc. I do artigo 74, supra transcrito.

18. No §1º do art. 74, a Lei de Licitações traz diretrizes para demonstrar a inviabilidade de competição: (i) atestado de exclusividade, (ii) contrato de exclusividade, (iii) declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

19. A experiência desta Consultoria Jurídica demonstra que a situação abrangida no inciso I é a mais frequente a ocorrer nesta Pasta. Em tais casos, Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

orientamos a Administração a que busque demonstrar, nos autos, com documentos hábeis e atualizados conforme preconizado no §1º do art. 74 da lei, que a empresa/profissional que se pretende contratar detém a efetiva e fática exclusividade de fornecimento, certificando-se quanto à efetiva caracterização da inviabilidade de competição.

20. A comprovação da exclusividade deve ser emitida por instituição confiável e idônea do local em que se realize a contratação, e com as especificidades correspondentes à descrição encontrada no SIAFISICO ou em sistema que venha a substituí-lo.

21. Cabe à Administração aferir as condições acima mencionadas. O atestado/declaração deverá estar dentro do prazo de validade, recomendando-se, ainda, a verificação do documento original.

22. Oportuno citar a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União sobre a comprovação da exclusividade:

#### Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

23. A legislação veda a contratação com opção por determinada marca ou produto. Excepcionam-se as situações em que, por razões de interesse público, o objeto que se pretende contratar apresente certas características e peculiaridades que o tornem o único capaz de atender às necessidades da Administração. Tais situações, porém, devem ser perfeitamente caracterizadas e tecnicamente justificadas no processo pela autoridade competente, com a indicação das razões pelas quais o fim almejado só pode ser obtido com o fornecimento do produto de determinada marca em detrimento de outros existentes no mercado.

24. Por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem interpretação restritiva quanto à opção por marca na aquisição de kits e, portanto, Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

neste caso, faz-se necessária a presença de justificativa técnica com envergadura suficiente para legitimar a escolha.<sup>4</sup>

25. Assim, insiste-se na recomendação no sentido de que, nos casos em que a contratação direta se fundamentar no artigo 74 *caput* e inciso I da Lei nº 14.133/2021, a Administração se cerque de elementos fáticos que demonstrem e registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação.

#### **Inexigibilidade - Art. 74, inc. II – Profissional do setor artístico**

26. Para contratação direta, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico, deve a Administração demonstrar que tal profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme consta do inciso II do transcrito artigo 74.

27. Quando tal contratação for realizada por empresário exclusivo, devem ser observadas as prescrições do §2º do transcrito art. 74, que entende por tal “*a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*”

#### **Inexigibilidade - Art. 74, inc. III – Serviços Técnicos Especializados**

---

<sup>4</sup> TC-000386/015/13; TC -1767/003/13 e TC -001593/003/11.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

28. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização veio regulada no inc. III do art. 74 da nova lei, que inclui expressamente em tal categoria as seguintes atividades:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

29. De início, chamo a atenção para o fato de que tal hipótese de inexigibilidade de licitação é aplicável somente para contratação de prestação de serviços, não podendo este inciso ser adotado para aquisição de bens ou equipamentos. O inc. III do art. 74 veda a contratação direta, sob tal permissivo, de serviços de publicidade e divulgação.

30. A hipótese de contratação por inexigibilidade tratada neste inc. III do art. 74 encontra diversas semelhanças com a prevista no art. 25, inc. II, da antiga Lei nº 8.666/1993, porém é importante observar que há algumas diferenças significativas.

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

31. Uma das inovações da Lei nº 14.133/2021 foi a exclusão do termo “*natureza singular*”, que antes era adotado como critério necessário ao objeto a ser contratado,<sup>5</sup> optando a nova lei pelo vocábulo “*natureza predominantemente intelectual*”.

32. Não obstante, destaco que as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,<sup>6</sup> o entendimento institucional é pela manutenção da exigência do requisito de singularidade, conforme transcrevo:

**“Para fins da contratação de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 74 da NLLC, ainda se exige o requisito da singularidade?”**

Sim. Embora não haja previsão legal expressa na NLLC, **recomenda-se que a Administração comprove singularidade na hipótese do inciso III do caput do artigo 74 da NLCC**, considerando a excepcionalidade da contratação direta e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidada em circunstâncias análogas.

Recorda-se o entendimento fixado pelo TCU ao analisar similar hipótese de inexigibilidade prevista na Lei das Estatais (Acórdão nº 2.436/2019, Plenário), e do TCE/SP ao examinar a contratação de serviços advocatícios à luz das Leis federais 8.666/1993 e 14.039/2020 (TC-001827.989.22-9, Pleno, j. 19/10/2022).”

<sup>5</sup> Art. 25 da Lei nº 8.666/1993: “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

<sup>6</sup> Conforme versão 8, de 20/09/2024.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

33. Outra inovação da Lei nº 14.133/2021 foi a inclusão ao rol daqueles que podem ser contratados por inexigibilidade, dos serviços técnicos especializados de *“controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.”*

34. Para que a contratação dos serviços previstos nas alíneas no inc. III do art. 74 seja possível, é necessário comprovar que o profissional ou empresa a ser contratado tenha *“notória especialização”* e seja *“reconhecidamente adequado”* à satisfação do objeto do contrato, conforme parâmetros indicados no §3º do mesmo artigo:

Lei federal nº 14.133/2021

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

35. Na disciplina da nova Lei de Licitações, verifica-se que, para se caracterizar a notória especialização, é necessário demonstrar, com os elementos indicados no §3º, dentre outros, que o trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. A escolha do termo *“reconhecidamente adequado”* mostra diferença relevante em relação ao critério empregado quando da vigência da Lei nº 8.666/1993, sob a vigência da qual o profissional ou empresa escolhido deveria ser *“indiscutivelmente o mais adequado”*. Confira:

Lei federal nº 8.666/1993

“§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

36. Note-se, ainda, que o art. 6º, inc. XIX<sup>7</sup> da Lei federal nº 14.133/2021 traz a definição de “*notória especialização*”, de forma semelhante ao previsto no §3º do art. 74 da mesma norma.

37. Outra regra positivada no novo ordenamento é a prevista no §4º do art. 74, que veda, em contratações com base neste inciso III, a subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade:

“§4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

### III – DO PROCEDIMENTO VISANDO À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Observância das orientações, para instrução dos autos, do Parecer Referencial nº 18/2024

38. O Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 traz as orientações jurídicas quanto à instrução dos expedientes visando à realização de licitações e contratações, dentre elas aquelas realizadas mediante inexigibilidade de licitação, devendo ser observado pela Administração na instrução dos expedientes visando às contratações aqui abordadas.

39. As orientações apresentadas no Parecer Referencial nº 18/2024 abrangem os incisos I, II, III, IV, IX, X e XI do art. 18 da NLLC, bem como os incisos I, II e IV do art. 72, incluindo orientações específicas sobre:

- a. Documento de Formalização da Demanda – DFD;

<sup>7</sup> “XIX - *notória especialização*: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- b. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c. Termo de Referência – TR;
- d. Análise de Riscos;
- e. pesquisa de preços (estimativa de despesa);
- f. reserva orçamentária e demonstração de compatibilidade com a Lei orçamentária;
- g. Manifestações prévias:
  - i. Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC (e cadastro no PSTIC)
  - ii. Comitê Gestor do Gasto Público – CGGP
  - iii. Valores acima de R\$20 milhões

40. O presente parecer aborda os demais elementos necessários à instrução dos autos em contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

41. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/24, cujo art. 6º<sup>8</sup> reproduziu, em linhas gerais, os elementos que constam do art. 18 e 72 da NLLC.

---

<sup>8</sup> Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

42. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021,<sup>9</sup> acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

43. Relembro que **estão disponíveis no site Portal de Compras do Estado de São Paulo,<sup>10</sup> na aba Toolkits,<sup>11</sup> os modelos padrão de minutas para a contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação**, tais como Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Minutas de Contrato e outros, **os quais deverão ser obtidos, no momento da respectiva elaboração, diretamente no site**, eis que tais documentos estão em constante evolução e aprimoramento. Caso haja dúvida em ponto específico de tais documentos, os autos com o caso concreto enfrentado deverão ser submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, com a indicação do ponto em que há dúvida.

#### **Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação (inciso V do art. 72) e certidões e consultas necessárias no momento da celebração do contrato**

44. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V, do art. 72 da NLLC<sup>12</sup> e inciso V, do art. 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024<sup>13</sup>).

<sup>9</sup> “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

<sup>10</sup> <https://compras.sp.gov.br/>

<sup>11</sup> <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

<sup>12</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...); V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...).

<sup>13</sup> Art. 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: (...); V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (...)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

45. Nesse sentido, devem ser estar documentados nos autos a comprovação da **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada** (art. 62 e seguintes da NLLC), assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato. Para maiores esclarecimentos, consultar o Parecer Referencial nº 18/2024.

46. É exigência legal à formalização do contrato a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (CGU), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas. Nessa linha, o §4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 91.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

47. Por ocasião da celebração do contrato, deve-se promover consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados, publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como nova consulta a regularidade de débitos trabalhistas.

48. Necessário instruir os autos, também, com declarações subscritas por pessoa com poderes de representação, de que a contratada: (i) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Estadual, conforme modelo anexo ao Decreto

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estadual nº 42.911/1998; (ii) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição Estadual; (iii) de que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração; e (iv) de que sua proposta foi elaborada de forma independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

49. Ainda, é condição para a celebração do ajuste e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

50. Não obstante, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com **pendências fiscais ou trabalhistas**, considerando tratar-se de prestador único.<sup>14</sup> Confira-se:

“(…)”

2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

<sup>14</sup> Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o FGTS -impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal! -, quando configurada a situação de inexigibilidade.  
(...)”.

51. O §1º do art. 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos indicados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao portal compras.gov, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.<sup>15</sup>

#### **Parecer jurídico e pareceres técnicos (inciso III do art. 72)**

52. A NLLC e o Decreto nº 68.304/2024 exigem para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º), e de parecer técnico, se for o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72 (art. 72, III).

53. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o parágrafo seguinte do mesmo dispositivo (ou seja, o §5º) admite ser “*dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá*

<sup>15</sup> O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

*considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”.*

54. Como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas nos casos de inexigibilidade de licitação, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial em conjunto com o Parecer Referencial nº 18/2024. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º (que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento).

55. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.

### **Razão da escolha do contratado (inciso VI do art. 72)**

56. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação, atentando-se para os requisitos específicos de cada modalidade de contratação por inexigibilidade abordados no presente Parecer Referencial.

57. De toda sorte, a autoridade deve se certificar de que as condições que ensejam a inviabilidade de competição estejam concretamente demonstradas no procedimento administrativo, conforme já ressaltado neste parecer referencial.

### **Autorização da autoridade competente (inciso VIII do art. 72)**

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

58. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993). Conforme consta expressamente das Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,<sup>16</sup> na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC, não é necessária a ratificação por autoridade superior, pois não há previsão legal dessa exigência no respectivo procedimento (em especial, no artigo 72 da NLLC).

59. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação direta, e fixar as suas condições, seguindo o entendimento consignado no despacho<sup>17</sup> da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024,<sup>18</sup> é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

60. Desta forma, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993.<sup>19</sup> É recomendável, portanto, que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua

<sup>16</sup> Versão 8, de 29.09.2024

<sup>17</sup> “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”

<sup>18</sup> De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

<sup>19</sup> De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP, que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 8 – 20.09.2024



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

deliberação o dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

61. Cabe à autoridade competente manifestar-se sobre todas as condições para a celebração da avença, notadamente quanto às justificativas, prazo de duração do ajuste, objeto da contratação, quantidades, prazos, condições e local de entrega, forma de pagamento, sanções para o inadimplemento, garantia de execução contratual, devendo todas as disposições estar em conformidade com a NLLC, especialmente com seu artigo 18, no que couber.

62. Deverão, ainda, constar do despacho da autoridade competente as devidas justificativas (inclusive quanto ao preço, conforme abordado no Parecer Referencial nº 18/2024), o interesse público, bem como a razão da escolha do fornecedor, fundada na exclusividade do fornecedor, reconhecimento do profissional artístico ou na notória especialização, conforme se trate de fundamento no inciso I, II ou III do art. 74, bem como a aprovação do termo de referência que vier a ser elaborado, para os fins do inciso XXIII, “f”, do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/2021 c/c. os §§ 1º a 4º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

63. Recomendamos que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação. **Não basta a autoridade administrativa competente afirmar a exclusividade, é necessário que se juntem aos autos preparatórios documentos idôneos capazes de comprovar, efetivamente, a inviabilidade de competição.**

64. Destaco, que, s.m.j., o artigo 26, da Lei estadual nº 6.544/1989, não foi recepcionado na parte em que estabeleceu a comunicação dos casos de contratação direta enumerados no dispositivo em comento.

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

65. Isso porque, com relação ao ponto, não há suficiente simetria entre os respectivos ritos de contratação direta na comparação entre a disciplina da Lei estadual nº 6.544/1989 e a Lei federal nº 14.133/2021. Nada obstante, é imperioso que a Administração observe o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

### III – DO INSTRUMENTO NEGOCIAL

66. Uma vez verificada a adesão da contratação que se pretende realizar à uma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação tratadas no presente Parecer Referencial, e observados os elementos de instrução do procedimento preparatório, deverá a Administração formalizar a relação com o fornecedor, que poderá se dar mediante nota de empenho ou Contrato.

67. Qualquer que seja o objeto a ser contratado e o valor da contratação, a formalização sempre poderá se dar pelo instrumento do Contrato. No entanto, em muitos casos, dada a simplicidade e efemeridade da relação a ser entabulada, pode se mostrar mais adequada à eficiência administrativa a substituição do termo de contrato por nota de empenho, modalidade de celebração mais ágil.

68. As situações em que é possível a utilização de nota de empenho encontram-se no artigo 95, caput e inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

*§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (gn)*

69. Da conjugação da regra do caput do artigo 95 e daquela constante de seu inciso II, depreende-se que a nota de empenho poderá ser utilizada em caso de contratação direta com fundamento no artigo 74 da Lei de Licitações, nas hipóteses de **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**. Caso seja esta a escolha da autoridade competente em deliberação, todas as disposições acerca da aquisição, tais como prazo e local de entrega, necessidade – ou não – de prestação de garantia, sanções para o caso de inadimplemento, dentre outras pertinentes ao caso concreto, devem ser muito bem delineadas no Termo de Referência, considerando que não haverá instrumento de contrato, apenas nota de empenho.

70. Caso a tradição da coisa não acarretar a liberação do particular, dever-se-á formalizar a avença por meio de instrumento de contrato que contemple todas as obrigações e siga a sistemática da Lei federal nº 14.133/2021 para essa instrumentalização.

71. Conforme Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP para aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,<sup>20</sup> também admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do transcrito art. 95 da NLLC, nos casos de inexigibilidade de licitação em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do artigo 75, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024.

72. Nos casos em que seja obrigatória a celebração de Termo de Contrato, ou que a Administração entenda pela conveniência e oportunidade de sua celebração, a minuta a ser elaborada e assinada deverá ter coerência com o definido no termo de referência e na deliberação da autoridade competente e conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Estão disponíveis no site Portal de Compras do Estado

---

<sup>20</sup> Versão 8, de 20.09.2024



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

de São Paulo,<sup>21</sup> na aba Toolkits,<sup>22</sup> os modelos padrão de minutas para a contratação direta,<sup>23</sup> que deverão ser obtidos, no momento da elaboração da minuta, diretamente no site, eis que tais documentos estão em constante evolução e aprimoramento.

73. A minuta de contrato a ser elaborada e assinada deverá conter as disposições dos artigos 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se cuidar para que haja absoluta consonância entre as condições do contrato com o estabelecido na deliberação da autoridade e no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, os quais não poderão conter estipulações contraditórias ou divergentes, o que se recomenda seja devidamente conferido e certificado nos autos.

74. No que se refere às sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual, deverão estar previstas, conforme o caso, no Termo de Referência ou no contrato a ser celebrado, de acordo com o artigo 24 do Decreto estadual nº 68.304/2024 e nos artigos 155 e 156 da Lei federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

<sup>21</sup> <https://compras.sp.gov.br/>

<sup>22</sup> <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

<sup>23</sup> <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/arquivos-documentos-padronizados/>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

75. Ressalte-se que não se pode conferir efeitos financeiros retroativos aos contratos, ante a vedação estabelecida no artigo 56 da Lei nº 6.544/89 (*“É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta lei, bem assim às suas alterações, sob pena de inviabilidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.”*) e da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

76. Lembro que deve ser observado o disposto no §3º do artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da entidade promotora do procedimento.

#### IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS

##### **Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal:**

77. De acordo com o Decreto estadual nº 68.304/2024, para o processamento da inexigibilidade de licitação, é necessário o atendimento aos seus artigos 7º e 23, que assim dispõem:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;
- V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

78. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcrito sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

#### Publicação no PNCP e no DOE

79. É necessário frisar que, à luz do disposto no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, a eficácia do contrato administrativo, bem como de seus aditamentos, **está condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Desta forma, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, §ún) e o contrato deve ser divulgado no PNCP, conforme Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP.<sup>24</sup>

80. A divulgação no PNCP, por sua vez, será realizada, na hipótese de contratação direta, **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia**. É assim que dispõe o artigo 94 da NLCC:

<sup>24</sup> Versão 8, de 20.09.2024





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA

### SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...)

81. O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.<sup>25</sup> Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

82. De acordo com as Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP,<sup>26</sup> **a exigência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.**

83. As mesmas Orientações recomendam que o ato que autoriza a contratação direta com fundamento na NLLC seja **publicado no Diário Oficial do Estado**, de forma resumida, considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.177/1998 e no artigo 7º, II, do Decreto nº 67.717/2023.

#### Gestor e fiscais do contrato

<sup>25</sup> <https://pncp.gov.br/>

<sup>26</sup> que tratam da APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, versão 8, de 20.09.2024



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

84. A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, do inciso III do artigo 104<sup>27</sup> e do artigo 117<sup>28</sup> da NLLC.

85. O Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

86. Importante também observa que, conforme Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP,<sup>29</sup> os agentes públicos designados para atuar em contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC não são considerados agentes da contratação.

### Atenção à regulamentação da nova Lei de Licitações

<sup>27</sup> “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

<sup>28</sup> “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.

<sup>29</sup> Versão 8, de 20.09.2024





## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

87. Importante salientarmos que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades acompanhem atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal [compras.sp.gov.br](https://compras.sp.gov.br), com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

88. Recomenda-se que os servidores responsáveis pelas contratações acessem frequentemente o site Portal de Compras do Estado de São Paulo,<sup>30</sup> onde estão todas as informações e orientações sobre o assunto, e disponíveis as minutas padrão, que sempre devem ser obtidas diretamente no site, a fim de assegurar-se da utilização das versões mais recentes e atualizadas de tais documentos.

### V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

89. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todos os processos e expedientes administrativos que atendam aos pressupostos fáticos do presente processo, pontuados nos itens I e II do presente parecer, quais sejam, aos expedientes administrativos que tratem de contratações diretas, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, caput, e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

90. **A aplicação do presente Parecer Referencial deve se dar em conjunto com a aplicação do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024**, que estabelece orientações jurídicas uniformes, relativas à instrução de expedientes visando à realização de licitações, na modalidade pregão eletrônico, e contratações diretas (inclusive aquelas tratadas no presente Parecer Referencial) a serem realizadas com a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, qualquer que seja o valor total da contratação.

<sup>30</sup> <https://compras.sp.gov.br/>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

91. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos e expedientes administrativos congêneres cópia integral do presente Parecer Referencial, do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 18/2024 e declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos citados pareceres referenciais e que serão seguidas as orientações nele contidas.

92. Nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial é de um ano a partir da presente data. Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único deste mesmo artigo, em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, o órgão da Administração deverá demandar nova análise do tema pela Consultoria Jurídica.

93. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica.

94. Fica revogado o Parecer Referencial nº 15/2024.

95. Por fim, solicita-se ao expediente desta CJ as seguintes providências:

- a) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda e Planejamento e à Coordenadoria de Tecnologia e Administração para ciência e eventuais providências;
- b) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado para ciência e eventuais providências;

Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º **Error! Reference source not found.**



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

c) Encaminhamento do arquivo eletrônico à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

96. Considerando tratar-se de processo iniciado nesta própria Consultoria Jurídica, archive-se, ao final internamente.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

**Danae Dal Bianco**

Procuradora do Estado  
Chefe Substituta da CJ/SEFAZ



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Casa Civil**  
**Comitê Gestor do Gasto Público**

**ATA**

**Nº do Processo:** 001.00004655/2024-12

**Interessado:** Comitê Gestor de Gasto Público - CGGP

**Assunto:** Reunião do Comitê Gestor do Gasto Público

Aos 9 dias de maio de 2024, às 9:30 horas, os membros do Comitê Gestor se reuniram remotamente para exame e acompanhamento das medidas previstas no Decreto nº 64.065/2019 e atualizações, na qualidade de representantes: da Casa Civil - Marcelo Luis Salemme Lellis e Manuela Santos Nunes do Carmo; da Secretaria da Fazenda e Planejamento – Luis Fernando Milan Muniz Cavalheiro e Nelson Ferreira Simões; da Secretaria de Gestão e Governo Digital – Volnir Pontes Júnior; e da Procuradoria Geral do Estado – Renata Santiago Pugliese.

Dando início à reunião foram realizadas as seguintes ações:

**1.** Deliberação sobre os pedidos abaixo cujos formulários integram a presente Ata:

| Nº | ÓRGÃO                                                | CASO                                                                  | DELIBERAÇÃO |
|----|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1  | DESENVOLVIMENTO<br>URBANO E<br>HABITAÇÃO<br><br>CDHU | 5866v3/2024<br>387.00000779/2024-24<br><br>TERMOS ADITIVOS - OBRAS    | FAVORÁVEL   |
| 2  | JUSTIÇA E<br>CIDADANIA                               | 5967v2/2024<br>019.00001139/2024-75<br><br>TERMOS ADITIVOS - REFORMAS | FAVORÁVEL   |
|    | TRANSPORTES                                          | 6041/2024<br>380.00000626/2024-74                                     |             |

|    |                                                      |                                                                                             |           |
|----|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3  | METROPOLITANOS<br>METRÔ                              | SERVIÇOS TÉCNICOS<br>ESPECIALIZADOS                                                         | FAVORÁVEL |
| 4  | DESENVOLVIMENTO<br>URBANO E<br>HABITAÇÃO<br><br>CDHU | 6076/2024<br>387.00001415/2024-61<br><br>TERMOS ADITIVOS - OBRAS                            | FAVORÁVEL |
| 5  | AGRICULTURA E<br>ABASTECIMENTO                       | 6083/2024<br>007.00016788/2024-64<br><br>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                          | FAVORÁVEL |
| 6  | TRANSPORTES<br>METROPOLITANOS<br><br>METRÔ           | 6092/2024<br>380.00000793/2024-15<br><br>SERVIÇOS TÉCNICOS<br>ESPECIALIZADOS                | FAVORÁVEL |
| 7  | DESENVOLVIMENTO<br>URBANO E<br>HABITAÇÃO<br><br>CDHU | 6094/2024<br>387.00001466/2024-93<br><br>TERMOS ADITIVOS - OBRAS                            | FAVORÁVEL |
| 8  | TRANSPORTES<br>METROPOLITANOS<br><br>CPTM            | 6096/2024<br>386.00007134/2024-41<br><br>TERMOS ADITIVOS - Serv. Técnicos<br>Especializados | FAVORÁVEL |
| 9  | SAÚDE                                                | 6097/2024<br>024.00063350/2024-85<br><br>TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOS                         | FAVORÁVEL |
| 10 | SAÚDE                                                | 6100/2024<br>024.00053583/2024-70<br><br>TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOS                         | FAVORÁVEL |
| 11 | SAÚDE                                                | 6104/2024<br>024.00058613/2024-34<br><br>TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOS                         | FAVORÁVEL |

|    |                                                            |                                                                                         |           |
|----|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 12 | MEIO AMBIENTE,<br>INFRAESTRUTURA<br>E LOGÍSTICA            | 6108/2024<br>020.00008934/2024-09<br>TERMOS ADITIVOS - OBRAS                            | FAVORÁVEL |
| 13 | MEIO AMBIENTE,<br>INFRAESTRUTURA<br>E LOGÍSTICA<br><br>DER | 6116/2024<br>139.00041134/2023-83<br>TERMOS ADITIVOS - Serv. Técnicos<br>Especializados | FAVORÁVEL |
| 14 | CASA MILITAR<br><br>DEFESA CIVIL                           | 6119/2024<br>003.00001734/2024-15<br>CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS                            | FAVORÁVEL |
| 15 | SAÚDE                                                      | 6120/2024<br>024.00064932/2024-89<br>TERMO ADITIVO DE CONVÊNIOS                         | FAVORÁVEL |
| 16 | TRANSPORTES<br>METROPOLITANOS<br><br>METRÔ                 | 6132/2024<br>380.00000867/2024-13<br>NOVOS CONTRATOS DE OBRAS                           | FAVORÁVEL |
| 17 | SAÚDE                                                      | 6141/2024<br>024.00071542/2024-65<br>TERMOS ADITIVOS - OBRAS                            | FAVORÁVEL |
| 18 | JUSTIÇA E<br>CIDADANIA                                     | 6160/2024<br>019.00001761/2024-83<br>SERVIÇOS TÉCNICOS<br>ESPECIALIZADOS                | FAVORÁVEL |

**2. Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizadas pela Escola de Governo, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação for inferior ao previsto no artigo 75, II, da lei**

Caberá à unidade avaliar a viabilidade de contratação com fundamento no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, caso já tenha realizado ou pretenda realizar outras contratações de mesma natureza no presente exercício (artigo 75, §1º, lei nº 14.133/2021).

Nada mais havendo a tratar, encerraram a reunião solicitando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros do Comitê Gestor presentes.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 2024.

**MARCELO LUIS SALEMME LELLIS**

**Coordenador**

**Representante da Casa Civil**

**MANUELA SANTOS NUNES DO CARMO**

**Representante da Casa Civil**

**LUIS FERNANDO MILAN MUNIZ CAVALHEIRO**

**Representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento**

**NELSON FERREIRA SIMÕES**

**Representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento**

**VOLNIR PONTES JUNIOR**

**Representante da Secretaria de Gestão e Governo Digital**

**RENATA SANTIAGO PUGLIESE**

**Representante da Procuradoria Geral do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luis Salemm Lellis, Coordenador**, em 13/05/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Volnir Pontes Junior, Diretor Técnico III**, em 13/05/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreira Simões, Diretor Técnico III**, em 13/05/2024, às 18:58, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando Milan Muniz Cavalcheiro, Membro**, em 14/05/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Santos Nunes do Carmo, Assessora Técnica IV**, em 14/05/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Santiago Pugliese, Membro**, em 23/05/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027787990** e o código CRC **45E2FAD8**.



## Aline de Freitas

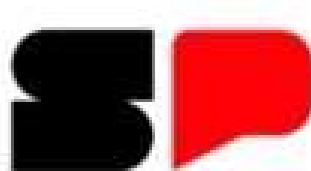
---

**De:** Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de março de 2025 17:57  
**Para:** Aline de Freitas  
**Cc:** cgro  
**Assunto:** RE: Ratificação de entendimento para as Contratações da Escola de Governo - Ata CGGP de 09-05-2024

Prezada Sra. Aline,

Informamos que o entendimento permanece válido.

Atenciosamente,



**SÃO  
PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

**Comitê Gestor do  
Gasto Público  
Casa Civil**

cggp@sp.gov.br | 11 2

---

**De:** Aline de Freitas <alinef@fazenda.sp.gov.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de março de 2025 17:09  
**Para:** Comitê Gestor do Gasto Público <cggp@sp.gov.br>  
**Cc:** cgro <cgro@fazenda.sp.gov.br>  
**Assunto:** Ratificação de entendimento para as Contratações da Escola de Governo - Ata CGGP de 09-05-2024

Prezados, boa tarde.

Espero que esse encontre todos bem!!!

Nós da Escola de Governo estamos iniciando as nossas contratações para o ano de 2025. Queiram, por gentileza, informar se o entendimento acerca das nossas contratações, manifestado no item 2. da Ata CGGP de 09/05/24, anexa, está ratificado para este exercício. Obrigada!

Atenciosamente,



**Aline de Freitas**

Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Orçamentários  
Secretaria da Fazenda e Planejamento / Egesp / DGRO

[alinef@fazenda.sp.gov.br](mailto:alinef@fazenda.sp.gov.br) | (11) 3243-9475 / (11) 99360-3378  
Rua do Carmo, 88, Sé, São Paulo-SP



---

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

= = =

**CUIDADO:** Este e-mail é de origem externa à Sefaz. **Não clique em links ou abra anexos**, a menos que você possa confirmar o remetente e saber que o conteúdo é seguro.

= = =

SIAFISIC22-CADMAT,ITEMSERV,CONITEMSER(CONSULTA ITEM DE SERVICO)-SERPRO  
DATA: 17/05/2022 HORA: 11:45:47 USUARIO: CLAUDIA RAZZANT  
NATUREZA DE DESPESA: 33903961 33903962 33903954 33903955

OBS: CASO SEJA NECESSARIA UMA DESCRICAO DETALHADA DO ITEM DE SERVICO,  
ELA DEVERA CONSTAR DO EDITAL OU DO ANEXO AO EDITAL

GRUPO SERVICO : 02  
(ATIVO) SERVICOS ESPECIALIZADOS

CLASSE SERVICO: 0203  
(ATIVO) SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO OPERACIONAL

SERVICO : 0000032-9  
(ATIVO) SERVICO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO

ITEM SERVICO : 00002810-0 BEC: SIM  
(ATIVO) NOME: CONGRESSO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
REDUZIDO

ULTIMO EMPENHO: 12/04/2022

PF3=SAI PF12=RETORNA



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
CGRO - Centro de Gestão de Recursos Orçamentários**

**DECLARAÇÃO**

**Nº do Processo:** 017.00102905/2025-55

**Interessado:** ABTD Associação Brasileira de Treinamento

**Assunto:** Compra de 4 vagas para Congresso Brasileiro de Transformação e Desenvolvimento

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP**

**CONTRATANTE:** ESCOLA DE GOVERNO

**CNPJ Nº:** 12.086.352/0001-90

**CONTRATADO:** ABTD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TREINAMENTO

**CNPJPF Nº:** 43730787000150

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** SEI 017.00102905/2025-55

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 25/07/2025 a 31/12/2025

**OBJETO:** Compra de 4 vagas para Congresso Brasileiro de Transformação e Desenvolvimento

**VALOR:** R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, na data da assinatura digital.

---

Bruno Norões Magalhães  
Diretor da Escola de Governo - SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Norões de Magalhães, Coordenador**, em 30/05/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0068041237** e o código CRC **43616E73**.

SIAFEM2025-CONTAB,CONSULTAS,DETACONTA(DETALHA CONTA CONTABIL)-SERPRO  
CONSULTA EM 30/05/2025 AS 15:08 USUARIO : JU  
DATA EMISSAO : 30MAI2025 NUMERO : 2025NR00273  
UNIDADE GESTORA : 200105 ESCOLA DE GOVERNO - EGESP  
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA  
EVENTO : 201100 PTRES : 200168 PROCESSO : 20250572209  
DATA LANC.: 30MAI2025  
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO  
UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGR INTERNO V A L O R  
20001 04128203053570000 150010001 339039 200010 33.360,00  
----- CRONOGRAMA DA COTA -----  
MES VALOR MES VALOR  
06 33.360,00

VALOR RESERVADO P/ATENDER DESPESAS C/A CONTRATACAO DA ABTD(ASSOC.BRAS.TREIN.D  
ESENV.)P/A COMPRA DE 04 VAGAS NO CONGRESSO BRAS.DE TRANSFORMACAO E DESENVOLVI  
MENTO-DIA 25/06/25-SAO PAULO-CONF.INF.0068821561-SEI:017.00102905/2025-55  
LANCADO POR : JUSSARA ESTEVES ANDRIOLI - 200001 EM 30MAI2025 AS 15:08 HS



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**  
PROTOCOLO SEi nº 139.00023118/2023-17  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2022/SQA/DA  
CONTRATO Nº 22.148-0  
1º TAM Nº 670  
CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-  
GEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supres-  
são do Contrato nº 22.148-0 correspondente ao percentual de  
0,7555% (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco décimos de  
milésimos percentuais).  
O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigên-  
cia contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/12/2023 a  
30/11/2024, perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) meses.  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária:  
26051, II. Programa de Trabalho: 26782160549030000, III. Fonte  
de Recurso: 175320001 IV. Natureza de Despesa: 339040  
DO VALOR DO TAM: R\$ 114.553.297,92  
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.978.582,80  
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO**  
COMUNICADO  
Processo nº 139.00042870/2023-59 - Modalidade: Dispensa  
de Licitação – DL. nº 0187/2023-DR.10 – Objeto: Serviço de  
manutenção preventiva em cadeiras giratórias - Contratante:  
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo  
– Contratada: ACAUAN COMÉRCIO DE MOVEIS PARA ESCRITÓ-  
RIO - Valor: R\$ 4.290,00 - Nota de Empenho nº 2023NE00193  
(Orç. 042) – Data da emissão: 29/11/2023 – UGE: 262201 – Pro-  
grama de Trabalho: 26122160560920000 – Fonte: 150140001  
– Natureza de despesa: 339039.

**DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS**  
Apostila  
**DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS**  
APOSTILA DO SENHOR DIRETOR REGIONAL, 27 de novem-  
bro de 2023  
ASSUNTO: PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL - EDITAL  
O Senhor Diretor da Regional de Campinas - DR.1, no uso  
de suas atribuições legais e cumprindo procedimento para  
instrução do Processo SEI Nº 13900025925/2023-66, referente  
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012  
de 13/09/2016, torna público que na data de 22/04/2023, foi  
encaminhado(via correio), NOTIFICAÇÃO de datada 06/11/2023,  
correspondência que trata de danos causados ao PATRIMÔNIO  
previsto no INCISO IV do Artigo 1º da LEI Nº 7.452, no valor  
de R\$ 7.862,56(sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e  
cinquenta e dois centavos), a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI,  
com a devolução da correspondência (endereço não existe),  
não foi possível notificá-la.Diante do exposto providencia-  
mos publicar em Diário Oficial o acidente ocorrido no dia  
22/04/2023 na Rodovia SP-354, altura do km 64+000 metros,  
sentido Norte, conforme informações contida no PROCESSO  
SEI Nº 139.000025925/2023-66, Boletim de Ocorrência nº  
202304221012773; fica a Sra. LETÍCIA EMILYM BRUNOSSI  
CIRIZOLA, NOTIFICADA, a comparecer na Regional de Campinas  
à Rua Comandante Ataliba Eurides Vieira s/n - Jd. Santana-  
-Campinas/SP - Cep. 13088-648.

O Senhor Diretor Regional de Campinas - DR.1, no uso  
de suas atribuições legais e cumprindo procedimento para instru-  
ção do PROCESSO SEI Nº 139.000025242/2023-17, referente  
a Danos ao Patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012  
de 13/09/2016, torna público que na data de 09/10/2023(via cor-  
reio), NOTIFICAÇÃO de 21/09/2023, correspondência que trata  
de danos causados ao PATRIMÔNIO previsto no inciso IV do Ar-  
tigo 1º da Lei nº 7.452, no valor de R\$ 15.125,68(quinze mil cento  
e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos), a Sra. VALÉRIA  
SOUZA GARCINDO, voltou(não procurado), através de pesquisa  
o Setor de multas localizou o endereço referente a placa do  
veículo, encaminhada correspondência(via correio), recebida em  
17/10/2023(pela MARCELLA ENADY) para atendimento ao PRO-  
CESSO e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada,  
decorrente ao acidente ocorrido no dia 09/04/2023 na Rodovia  
SP-063, altura do km 39+200m, sentido Oeste, conforme infor-  
mações contidas no PROCESSO SEI Nº 139.00025242/2023-17,  
Boletim de Ocorrência nº 2023040091005076.Tendo em vista o  
recebimento da correspondência e não se manifestado, fica o  
mesmo NOTIFICADO, a comparecer na Regional de Campinas  
no endereço - Rua Comandante de Ataliba Eurides Vieira S/n -  
Jardim Santana - Campinas/SP -cep. 13088-648.

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO**  
**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**  
Nota de Empenho: 2023NE00442 – PROTOCOLO SEI:  
139.00039295/2023-15, Modalidade: Dispensa de Licitação –  
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão  
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: IRMÃOS GLE-  
RIANO LTDA - ME, referente a aquisição de água mineral destinado  
ao consumo dos servidores e usuários da Divisão Regional de São  
José do Rio Preto/SP. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 11.520,00.  
UGE: 262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natu-  
reza da Despesa: 33903010 do exercício de 2023.  
DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP  
Nota de Empenho: 2023NE00441 – PROTOCOLO SEI:  
139.00041473/2023-60, Modalidade: Dispensa de Licitação –  
Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem / Divisão  
Regional de São José do Rio Preto/SP – Contratada: RISEG ENGE-  
NHARIA E CONSULTORIA EIRELI, referente à contratação de Servi-  
ços relacionado a Saúde e Segurança do Trabalho dos funcionários  
da Divisão Regional de São José do Rio Preto/SP e Residências  
de Conservação. Emissão: 29/11/2023. Valor: R\$ 14.400,00. UGE:  
262211. Programa de Trabalho: 26122160560920000 Natureza  
da Despesa: 33903999 do exercício de 2023.

**DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE**  
COMUNICADO  
MÁRCIO DO AMARAL SILVA, RG.: 40968709, diante dos  
danos causados ao patrimônio publico do DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressar-  
cimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso compa-  
recimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no  
prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas  
as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo,  
franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.  
MAYARA SOARES DE MORAES SILVA, CPF.: 213.565.788-37,  
diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTA-  
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade  
de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso  
comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº  
155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem  
adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde  
logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00002557/2023-88.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 16.322-3, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção  
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00016675/2023-73)

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante Legal  
da empresa GTEC ESTRUTURAS & ENGENHARIA LTDA., junto ao  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 19.885-7, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das  
medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00001525/2023-65)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa EGESA ENGENHARIA S/A., com o DEPARTA-  
MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400  
ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 15.821-  
5, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas  
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002869/2023-91)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal do CONSÓRCIO TPLAN/SOTEP, junto ao DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal  
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.466-5,  
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas  
cabíveis. (Processo SEI nº 139.00007084/2023-13)

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa MOVILEGAL LOGÍSTICA EIRELI, junto ao  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 20.866-8, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção  
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00002037/2023-75)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL  
S/A., junto ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
– DER, PABX 3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerra-  
mento do Contrato nº 16.485-9, no prazo de 05 dias úteis,  
sob pena da adoção das medidas cabíveis. (Processo SEI nº  
139.00009400/2023-83)  
**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal do CONSÓRCIO ARTS/PLANORP, junto ao DEPARTAMENTO  
DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX 3311-1400 ramal  
2085, para tratar do encerramento do Contrato nº 16.242-5,  
no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas  
cabíveis. (Processo SEI nº 139.0000197/2023-80)

**COMUNICADO**  
Solicitamos manifestação urgente de um Representante  
Legal da empresa BR INFRA CONSTRUÇÕES LTDA., junto ao  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, PABX  
3311-1400 ramal 2085, para tratar do encerramento do Contrato  
nº 21.316-0, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção  
das medidas cabíveis. (Processo SEI nº 139.00004594/2023-21)  
Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-  
cesso: 139.00039735/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº  
654. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6164,  
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Morungaba  
para execução das obras e serviços de recuperação funcional da  
estrada Municipal Benedito Olegário Chiovatto, ligação Morun-  
gaba à Bragança Paulista, com extensão total de 16,000 km, no  
Município de Morungaba. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-  
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº  
6164/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do  
presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contado da data de sua  
assinatura, projetando seu término para 19/05/2024 com eficácia  
a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do  
Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo  
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)  
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.  
CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPEs do  
convênio nº 6164/2021, passa a ter a seguinte redação: Ficam  
designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos  
para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convê-  
nio: I. Pelo DER – ENGº CLEITON LUIZ DE SOUZA, CREA/SP nº  
0601073393. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas  
as demais Cláusulas do Convênio nº 6164/2021, que não colidam  
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos  
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio  
Processo: 139.00009211/2023-19. Termo Aditivo e Modificativo  
nº 667. Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio  
nº 6369, de 24/03/2022, celebrado entre o Departamento de  
Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de  
Altinópolis para execução das obras e serviços de recuperação  
funcional recuperação funcional do pavimento da Estrada  
Vicinal ATP-124, com 6,70 km de extensão., no Município de  
Altinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA  
– DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6369/2022,  
passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente  
Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data de sua  
assinatura, projetando seu término para 24/11/2024 com eficá-  
cia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante  
termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (ses-  
enta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de  
29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as  
demais Cláusulas do Convênio nº 6369/2022, que não colidam  
com o presente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos  
partícipes e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 29/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo:  
139.00021577/2023-58. Termo Aditivo e Modificativo nº 610.  
Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6077, de  
19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Roda-  
gem do Estado de São Paulo e o Município de Jardinópolis para  
execução das obras e serviços de recuperação funcional do pavi-  
mento da Estrada Municipal JDP-060 com 6,30 km de extensão, no  
Município de Jardinópolis. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-  
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº  
6077/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do  
presente Convênio é de 32 (trinta e dois) meses, contado da data  
de sua assinatura, projetando seu término para 19/07/2024 com  
eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo  
próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta)  
meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.  
CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais  
Cláusulas do Convênio nº 6077/2021, que não colidam com o pre-  
sente Termo. Lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes  
e testemunhas abaixo nomeadas. DATA: 24/11/2023.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Pro-  
cesso: 139.00040747/2023-01. Termo Aditivo e Modificativo nº  
666. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6186,  
de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de  
Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Poá para  
execução das obras e serviços de recuperação funcional da  
Estrada Municipal Capitão Espiridião Hoffer, ligação Ferraz de  
Vasconcelos - Poá, com extensão total de 3,60 km, sendo 2,250  
km no Município de Poá. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁU-  
SULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº  
6186/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência  
do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da  
data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2024  
com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no  
Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado,  
mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo  
de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/  
DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam  
ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.186/2021, que  
não colidam com o presente Termo. Lido e achado conforme,  
é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo nomeadas.  
DATA: 29/11/2023.

**Extrato de TE**  
PROCESSO SEI 139.00001800/23-41 – CONTRATANTE: DER/  
SP – CONTRATO 15.641-3 – CONTRATADA: CONSTRUÇÕES,  
ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. (EM RECUE-  
RAÇÃO JUDICIAL) – TERMO DE ENCERRAMENTO 177 – DATA:  
25.11.23 – OBJETO: Execução das obras e serviços do contorno  
externo da cidade de Cruzeiro, com uma ponte sobre o Rio Para-  
íba do Sul e dois viadutos na Rodovia Hamilton Vieira Mendes,  
SP-052, município de Cruzeiro. Edital nº 027/08-CO. – FINALIDA-  
DE: Encerramento do contrato 15.641-3, firmado em 18.09.08. –  
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de  
25.09.23. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em  
26.06.23 no Processo SEI. – VALOR FINAL DO CONTRATO: O valor  
final do contrato foi de R\$ 20.424.716,69 – REAJUSTAMENTO:  
Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no  
valor de R\$ 2.991.763,24. – ANULAÇÃO: Do saldo dos serviços  
não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo acostado no  
Processo SEI, no valor de (R\$ 6.142,94) – GARANTIA: A caução  
depositada como garantia para a execução contratual no valor  
de R\$ 871.954,81, foi devolvida conforme Boletim Demonstrativo  
acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das  
obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 15 meses, a  
contar da 1ª Nota de Serviço datada de 13.08.09, sendo encerrado  
em 13.11.10. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir  
ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 15.641-  
3 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e  
irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações  
oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da caução, sem  
prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada,  
derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito  
de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais impor-  
tâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, tra-  
balhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição  
contratual ou legal, seja da Contratada.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

**Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023**  
Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer  
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e  
das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que  
específica, e dá providências correlatas  
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas  
atribuições,  
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos  
nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;  
CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de  
minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral;  
CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53  
da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a  
dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas  
em ato da autoridade jurídica máxima competente, considera-  
ndo o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a  
utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente  
padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;  
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo  
único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto  
de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),  
RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer  
jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e  
das Autarquias nos processos que tenham por objeto:  
I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento  
no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº  
14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utili-  
zação da correspondente minuta de aviso de contratação direta  
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;  
II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da  
Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que  
os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos  
incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por  
contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada  
pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil  
substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo  
diploma legal.

Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo,  
considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do  
Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria  
Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio  
eletrônico oficial do Estado.

Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer  
jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica  
nas hipóteses de:

I - inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta  
padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas  
aquelas realizadas de acordo com orientação específica cons-  
tante das instruções da própria minuta;  
II - celebração de contrato administrativo não padronizado  
pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo,  
o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a  
contratação direta deverá examinar o processo à respectiva  
Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo  
53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da  
minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar  
que todas as alterações na minuta padronizada foram destaca-  
das em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro  
recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob  
pena de devolução do processo à origem para atendimento.

Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução,  
a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padroni-  
zada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da  
instrução processual, caberá à Administração encaminhar o proces-  
so à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação  
expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral  
poderá editar normas complementares necessárias ao cumpri-  
mento desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua  
publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2023/2024**  
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2023  
HORÁRIO 09h30min  
A 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procura-  
doria Geral do Estado será realizada sob a modalidade híbrida;  
presencialmente será na sala de sessões do Conselho, localizada na  
Rua Pamplona, nº 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital,  
e o acesso virtual via Microsoft Teams.  
O link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão  
ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.  
As inscrições, para participar do "Momento do Procurador",  
"Momento virtual do Procurador" e do "Momento do servidor",  
com acesso virtual, deverão ser enviadas para conselhoppge@  
sp.gov.br até às 08h30min do dia 05 de dezembro de 2023, os  
inscritos receberão link específico para participação na sessão.  
Já as inscrições para a participação presencial, deverão ser reali-  
zadas em formulário próprio, antes do início da sessão.

HORA DO EXPEDIENTE  
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA  
II- RELATOS DA SECRETARIA  
III- MOMENTO DO PROCURADOR  
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR  
V- MOMENTO DO SERVIDOR  
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUN-  
TOS DIVERSOS  
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE  
PROCESSAMENTO  
ORDEM DO DIA  
Processo: SEI nº 001.00002785/2023-21  
Interessado: GABRIEL RIBEIRO PERLINGEIRO MENDES  
Assunto: Prorrogação do afastamento, para continuar a  
exercer o cargo de Assessor de Ministro, no Gabinete do Ministro  
Herman Benjamin, de 01/01/2024 a 31/12/2024  
Relator: Conselheiro Rafael Politi Eposito Gomes  
Processo: SEI nº 001.00002778/2023-20 (apenso SEI Nº  
001.00012854/2023-13)  
Interessado: EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA  
Assunto: Prorrogação do afastamento junto à Casa Civil, para  
continuar exercendo a função de Assessor Chefe da Assessoria  
Técnica do Governo, da Casa Civil, de 01/01/2024 até 31/12/2024  
Relator: Conselheiro Paulo Henrique Silva Godoy  
Processo: SEI nº 023.00025327/2023-30  
Interessado: MICHELLE NAJARA APARECIDA SILVA  
Assunto: Prorrogação do Afastamento para continuar a  
exercer a função de Coordenadora Geral de Adoção e Subtração  
Internacional de Crianças e Adolescentes do Departamento de  
Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da  
Secretaria Nacional de Justiça, de 01/01/2024 a 31/12/2024  
Relatora: Conselheira Raquel Cristina Marques Tobias

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE 30/11/2023: A Subpro-  
curadoria Geral do Contencioso Geral divulga o resultado da  
5ª Rodada do Programa de Colaboração do Contencioso Geral.  
Foram aprovados os seguintes Procuradores do Estado:  
Programa Selecionados  
Assessoria de Arbitragens  
Coordenador André Rodrigues Junqueira Gerson Dalle Grave  
Luciano Alves Rossato  
Grupo Especial de Atuação do Contencioso Geral  
Coordenador Renato Manente Correa Carlos Henrique Dias  
Guilherme Silveira Da Rosa Wurch Duarte  
Núcleo de Poder de Polícia  
Coordenadora Sara Dinardi Machado Eduardo Rauber Wilcieski  
Núcleo de Políticas Públicas  
Coordenadora Ana Paula Vendramini Zilla Oliva Roma  
Núcleo de Propositura de Ações  
Coordenadora Sueine de Souza Guilherme Malaguti Spina  
Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte  
Núcleo de Regulação e Contratações Públicas  
Coordenadoras Patrícia de Lacerda Baptista e  
Lamara Cavalcante Nunes Eduardo Rauber Wilcieski  
Sofia Sampaio  
Conforme previsão do Edital da 5ª Rodada de Colaboração  
(cláusula 11), o Programa se iniciará no primeiro dia útil seguin-  
te à publicação do resultado da seleção dos colaboradores no  
Diário Oficial do Estado.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2281/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,  
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-  
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-  
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto  
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88  
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659  
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar  
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse  
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado  
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conduor  
58045-D 24/11/2023 LQM 3J65 ADRIANA PEREIRA  
**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2282/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro,  
artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publi-  
cação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apre-  
ensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto  
19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88  
e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659  
de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar  
serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse  
metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado  
na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.  
APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conduor  
58045-D 28/11/2023 RMW 5010 FERNANDO VANDERSON DE CARVALHO

**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2283/23  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-  
tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos  
41.659/97 e 45.983/01.  
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as  
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos  
referidos Decretos.  
Artigo 26, Inciso VII  
Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado  
ou com vistoria vencida.  
IRACEMA SCHULTZ CAMPOS  
RF AI/MP Data Valor  
08243/23 2612549-E 01/11/2023 R\$ 130,31  
**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2284/23  
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decre-  
tos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos  
41.659/97 e 45.983/01.  
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as  
multas indicadas, em conformidade com as disposições dos  
referidos Decretos.  
Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Freta-  
mento, sem estar registrado na STM.  
CASAGRANDE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
RF AI/MP Data Valor  
08484/23 2615691-E 13/11/2023 R\$ 130,31  
**Despacho do Supervisor, de 30-11-2023**  
PR-RMSP/TCF/2285/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primei-  
ro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a  
publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade  
de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao  
Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478  
de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, com-



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DASI-CS-COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 017.00102905/2025-55

**Interessado:** ABTD

**Assunto:** Compra de 4 vagas para Congresso Brasileiro de Transformação e Desenvolvimento CBTD 2025

**Despacho Autorizador CS nº 170/2025**

1. Trata o presente de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de 4 (quatro) vagas para participação no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento, promovido pela Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento – ABTD, para atender a demanda da **ESCOLA DE GOVERNO - EGESP**, conforme justificativa apresentada pela área demandante constante do Termo de Referência (0067980052).

2. O valor da contratação é de **R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**, de acordo com apresentação de proposta comercial constante na página 1 do documento SEI 0067981414, e considerando a base nos preços praticados em contratações de mesmo objeto por outros órgãos da administração pública, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP (0068001597).

3. Em cumprimento ao artigo 6º do Decreto 68.304/2024, os documentos necessários para o procedimento de contratação foram juntados:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, páginas 1 e 2 (SEI 0067980052);
- b) Estudo Técnico Preliminar – páginas 16 a 19 (SEI 0067980052);
- c) Matriz de Gerenciamento de Riscos – páginas 6 e 7 (SEI 0067981414);
- d) Termo de Referência - páginas 03 a 15 (SEI 0067980052);
- e) Proposta Comercial e Razão da escolha por notória especialização do serviço – páginas 1 a 4 (SEI 0067981414);
- f) Pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP (SEI 0068001597);
- g) Parecer Jurídico e ATA CGGP (SEI 0068036424);
- n) Nota de Reserva 2025NR00273 (SEI 0069291554);



4. Todas as certidões negativas juntadas nos autos, estão em plena vigência.

5. Foram atendidas às instruções do Parecer Referencial CJ/SEFAZ n.º 26/2024 (SEI 0068036424), da douda Consultoria Jurídica da Pasta, cuja aplicação refere-se ao caso em tela.

6. Diante de todas as justificativas constantes neste processo, bem como o atendimento à Resolução PGE nº 55/2023 (SEI 0070201542), e no uso da Competência conferida pelo artigo 108 da Resolução SFP-03, de 30/01/2025:

6.1. **APROVO** o Termo de Referência constante dos autos (SEI 0067980052);

6.2. **Declaro** a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e

6.3. **Autorizo** a contratação direta da empresa **Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento – ABTD**, inscrita no **CNPJ nº 43.730.787/0001-50**, para aquisição de 4 (quatro) vagas no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento, pelo valor total de **R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

7. Encaminha-se o presente à **Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura - DASI**, para ratificação, de acordo com alínea “d”, inciso I, do artigo 52, do Decreto nº 69.182, de 18 de dezembro de 2024 e depois com trânsito direto para a **Divisão de Compras e Licitações** para as providências de alçada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ELAINE BASTOS**

Coordenadora de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Bastos, Coordenador**, em 09/06/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0070201647** e o código CRC **9A4DD829**.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**SFP-SGC-DASI - Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 017.00102905/2025-55

**Interessado:** ABTD

**Assunto:** Compra de 4 vagas para Congresso Brasileiro de Transformação e Desenvolvimento CBTD 2025

Trata-se de contratação da **Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento (ABTD)**, CNPJ 43.730.787/0001-50, para atender a demanda da ESCOLA DE GOVERNO - EGESP, conforme justificativa apresentada pela área demandante constante do Termo de Referência (0067980052).

A Coordenadoria de Suprimentos, por meio do Despacho Autorizador CS nº 170/2025 ( 0070201647) **AUTORIZOU** os procedimentos de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação nos **termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em cumprimento ao artigo 108 da Resolução SFP-03, de 30/01/2025.

Na qualidade de autoridade superior competente, **RATIFICO** a autorização e continuidade dos procedimentos de contratação, com fundamento na legislação supracitada, em cumprimento ao artigo 52, inciso I, alínea “d”, do Decreto Estadual nº 69.182/2024.

Encaminha-se à Divisão de Compras e Licitações – DCL para as demais providências necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MAURICIO BARUTTI DE OLIVEIRA**

Subsecretário de Gestão Corporativa

Respondendo pelo expediente da Diretoria de Administração, Suprimentos e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barutti de Oliveira, Diretor**, em 11/06/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0070523689** e o código CRC **E0232A94**.

---